
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.139, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a demanda direcionada ao Distrito Industrial de Marabá, no sentido da implantação de novas plantas industriais naquela área;

Considerando o nível de efetiva ocupação da etapa já implantada daquele Distrito, 1ª etapa e o comprometimento da área destinada à 2ª etapa, em processo de implantação;

Considerando que ambas as áreas que constituem a 1ª e 2ª etapas de implantação do Distrito Industrial de Marabá, são insuficientes para absorver a totalidade da demanda;

Considerando a necessidade de ampliação daquele Distrito Industrial, com a implantação de sua 3ª etapa,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará – Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará – CDI, por via amigável ou judicial, o imóvel denominado “Gleba Quindangue”, e suas benfeitorias, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, com área equivalente a 1.1357070 ha, perímetro equivalente a 13.749,93 metros que assim se descreve: “inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A-P-0001, de coordenadas N=9.410.383,77m e E=697.334,73m, situado no limite de GERALDO TEOTONIO PEREIRA JOTA; deste, segue confrontando, com o (s) seguinte (s) azimuth (s) e distância (s): 123° 42’ 40” - 796,91m, até o vértice A-P-0002 de coordenadas N 9.409.941,48m e E 697.997,67m; 135° 01’ 23” - 318,04m, até o vértice A-P-0003 de coordenadas N 9.409.716,50m e E 698.222,44m; 120° 29’ 06” - 554,35m, até o vértice A-P-0004 de coordenadas N 9.409.435,27m e E 698.700,16m; 140° 13’ 04” - 219,58, até o vértice A-P-0005 de coordenadas N 9.409.266,35m e E 698.840,66m; 157° 23’ 47” - 336,75m, até o vértice A-P-0006 de coordenadas N 9.408.955,65m e E 698.970,09m; 138° 59’ 45” - 445,17m, até o vértice A-P-0007 de coordenadas N 9.408.619,70m e E 699.262,17m; 103° 32’ 01” - 191,57m, até o vértice A-P-0008 de coordenadas N 9.408.574,87m e E 699.448,42m; 126° 37’ 17” - 741,69m, até o vértice A-P-0009 de coordenadas N 9.408.132,43m e E 700.043,70m; 103° 17’ 27” - 255,03m, até o vértice A-P-0010 de coordenadas N 9.408.073,80m e E 700.291,90m; 225° 37’ 42” - 1620,35m, até o vértice A-P-0011 de coordenadas N 9.406.940,67m e E 699.133,64m; situado no limite das terras de ALBERTO DE ARAÚJO SANTIS; deste, segue confrontando com ALBERTO DE ARAUJO SANTIS, com o (s) seguinte (s) azimuth (s) e distância (s): 225° 37’ 41” - 1533,18m, até o vértice A-P-0012 de coordenadas N 9.405.868,50m e E

698.037,70m; situado no limite das áreas de domínio privado; deste, segue confrontando com ÁREAS DE DOMÍNIO PRIVADO, com o(s) seguinte(s) azimuth(s) e distância(s): 308° 33' 13" - 3632,71m, até o vértice A-P-0013 de coordenadas N 9.408.132,58m e E 695.196,83m; situado no limite das terras de ANTONIO UBERABA; deste, segue confrontando com ANTONIO UBERABA, com o(s) seguinte(s) azimuth(s) e distância(s): 43° 31' 17" - 2643,79m, até o vértice A-P-0014 de coordenadas N 9.410.049,64m e E 697.017,41m; situado no limite das terras de LUIZ GONZAGA QUEIROZ; deste, segue confrontando com LUIZ GONZAGA QUEIROZ, com o(s) seguinte(s) azimuth(s) e distância(s): 43° 31' 19" - 460,80m, até o vértice A-P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa IBGE-MABA-93914 (Marabá-Pa), de coordenadas N=9.407.000,139m E=708.119,046m, Meridiano Central 51° Wgr, sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nr. 51° Wgr, tendo como *datum* o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.213, de 17/07/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ